ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 017/2009 **DATA:** 01/06/2009

AUTORIA: Ver. Cezar Augusto Caldart

EXPEDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 017/2009

EMENTA: INSTITUI O "ACAMPAMENTO FARROUPILHA" NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 1º 06 2009
Caldart
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
01/06/2009

Leitura em Plenári
01/06/2009

PARECERES DA COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer: CONSTITUCIONAL

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 1º 06/2009
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 017/2009

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 01/06/09
Secretaria Geral

Institui o " ACAMPAMENTO FARROUPILHA " no Município de Erechim.

01. MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02. SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
03. JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões 30 de abril de 2009

VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo subscrito, amparado pelo regimento interno e pela Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Exª que após ouvido o Douto Plenário seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal , **projeto de lei,** para que seja instituído no Município de Erechim, o Acampamento Farroupilha, para promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição riograndense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Na expectativa de que seja acolhido e aprovado, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões 30 de abril de 2009.

VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
CDR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 017/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Erechim, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente, destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição riograndense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2° - O Acampamento Farroupilha será organizado por uma Comissão especialmente constituída para tal, e será composta por representantes das seguintes instituições:

a) Prefeitura Municipal de Erechim; Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de obras; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança;
b) ACCIE;
c) Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai;
d) Brigada Militar – BM, 13° BPM;
e) 15ª Coord. Regional de Educação;
f) 19ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;
g) Câmara Municipal de Vereadores de Erechim;
h) CDL;

FLs. 04

i) Erechim Auto Esporte Clube do Brasil;
j) Instituto Anglicano Barão do Rio Branco;
k) MITRA Diocesana – Seminário Nossa Sra. de Fátima;
l) OAB Erechim;
m) Polícia Civil;
n) SESC;
o) SINDILOJAS;
p) SIRECOM;
q) UAME;
r) UNIMED Erechim;
s) URI Campus de Erechim;

§1° - A Comissão Especial a que se refere o "*caput*" deste artigo deverá ser nomeada mediante portaria emitida pelo Prefeito Municipal e deverá iniciar os trabalhos até 15 de junho.

§2° - A permanência do Acampamento Farroupilha deverá compreender o período de 25 de agosto a 20 de setembro, entendido como o prazo para montagem e funcionamento do acampamento.

§3° - O desmonte dos galpões deverá ser feito nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao encerramento do Acampamento Farroupilha, sob pena de, em caso de não-atendimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no Acampamento no ano subseqüente.

Art. 3° A organização do Acampamento Farroupilha deverá editar, anualmente, seu regulamento, observando:

FLS. 05
10DI

I – a vedação à comercialização de produtos ou serviços que não representem as tradições riograndenses;

II – a vedação de reprodução de músicas que não representem as tradições riograndenses;

III – a destinação de área de estacionamento com fácil acesso para autoridades e acampados;

IV –a competência exclusiva da comissão organizadora para remanejo dos lotes;

V – a preservação permanente do meio ambiente e do ecossistema;

VI – a obrigatoriedade da afixação do alvará de autorização de ocupação do lote pelas entidades acampadas em local de fácil visualização;

VII – a vedação à utilização de equipamentos amplificadores de som ou qualquer equipamento que prejudique os demais acampados nos horários das 0h às 10h, de segundas a sextas-feiras e das 2h às 9h, nos sábados, nos domingos e no dia 20 de setembro.

Parágrafo Único - O comércio de produtos e serviços que não representem as tradições gaúchas poderá ser autorizado até o limite de 20% (vinte por cento) do total de licenças a serem concedidas pelo Município para a comercialização de produtos e serviços, desde que identificada sua origem cultural.

FLS. 06

Art.4 - As entidades interessadas em participar do Acampamento Farroupilha deverão apresentar projeto cultural a ser implementado no período de sua realização.

Art.5° - Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o ingresso no Acampamento Farroupilha.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de abril de 2009.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador da Bancada do PR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 07

JUSTIFICATIVA

O Movimento Tradicionalista Gaúcho tem uma participação fundamental na formação e vida não só dos Gaúchos, como já hoje de todo o Brasil.

Sabemos todos que muitos dos problemas que afligem a sociedade estão ligados a falta de valores e muitas vezes de oportunidades.

Percebendo que o Povo de Erechim tem grande participação no tradicionalismo, pensamos instituir o Acampamento Farroupilha como forma de valorizar a cultura e tradição Gaúcha através dos diversas formas de manifestações que deverão ocorrer dentro do período da existência desta verdadeira cidade da Cultura, tais como, musica, dança, culinária, poesia, prosa e lides campeiras.

O objetivo deste projeto de Lei é propor a Municipalidade que se institua o acampamento Farroupilha no Município de Erechim.

Neste espaço, serão contemplados projetos de manifestação cultural desenvolvidos pelas entidades que participarem deste projeto, como promotoras do evento, colaboradoras e também como entidades "acampadas" naquele local.

O Município de Erechim tem se notabilizado ao longo do tempo, por propor e implementar ações governamentais no sentido de desenvolver e auxiliar as entidades culturais do nosso meio, sendo este projeto mais uma iniciativa com o mesmo objetivo, ao qual, temos a certeza, a administração municipal não se furtará.

Erechim/RS, 30 de abril de 2009.

Caldart

Cezar Augusto Caldart
Vereador da Bancada do PR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
01 / 06 / 09
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 017/2009

AUTOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 017/2009

EMENTA: INSTITUI O "ACAMPAMENTO FARROUPILHA" NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 1º de Junho de 2009.

ACOMPANHAM O PARECER:

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Vereador

SÉRGIO ALVES BENTO
Vereador

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

CARLOS ANTÔNIO ZANINI
Vereador

Câmara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.496, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Institui o "Acampamento Farroupilha" no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente, destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2.º O Acampamento Farroupilha será organizado por uma Comissão especialmente constituída para tal, e será composta por representantes das seguintes instituições:

a) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

b) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

c) Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai;

d) 13.º Batalhão de Polícia Militar;

e) 15ª Coord. Regional de Educação;

f) 19ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;

g) Câmara Municipal de Vereadores de Erechim;

h) Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL;

i) Erechim Auto Esporte Clube;

j) Instituto Anglicano Barão do Rio Branco;

k) MITRA Diocesana – Seminário Nossa Sra. de Fátima;

l) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;

m) 11ª R.P. - Delegacia de Polícia Regional de Erechim;

n) Serviço Social do Comércio – SESC;

OR 5344 - RS

o) Sindicato do Comércio Varejista de Erechim – SINDILOJAS;

p) Sindicato dos Representantes Comerciais de Erechim – SIRECOM;

q) União das Associações de Moradores de Erechim – UAME;

r) UNIMED Erechim;

s) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim.

§ 1.º A Comissão Especial a que se refere o *"caput"* deste artigo deverá ser nomeada mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal e deverá iniciar os trabalhos até 15 de Junho.

§ 2.º A permanência do Acampamento Farroupilha deverá compreender o período de 25 de agosto a 20 de setembro, entendido como o prazo para montagem e funcionamento do acampamento.

§ 3.º O desmonte dos galpões deverá ser feito nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do Acampamento Farroupilha, sob pena de, em caso de não atendimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no Acampamento no ano subsequente.

Art. 3.º A organização do Acampamento Farroupilha deverá editar, anualmente, seu regulamento, observando:

I – a vedação à comercialização de produtos ou serviços que não representem as tradições rio-grandenses;

II – a vedação de reprodução de músicas que não representem as tradições rio-grandenses;

III – a destinação de área de estacionamento com fácil acesso para autoridades e acampados;

IV – a competência exclusiva da comissão organizadora para remanejo dos lotes;

V – a preservação permanente do meio ambiente e do ecossistema;

VI – a obrigatoriedade da afixação do alvará de autorização de ocupação do lote pelas entidades acampadas em local de fácil visualização;

VII – a vedação à utilização de equipamentos amplificadores de som ou qualquer equipamento que prejudique os demais acampados nos horários das 0h às 10h, de segundas a sextas-feiras e das 2h às 9h, nos sábados, nos domingos e no dia 20 de setembro.

Parágrafo único. O comércio de produtos e serviços que não representem as tradições gaúchas poderá ser autorizado até o limite de 20% (vinte por cento) do total de licenças a serem concedidas pelo Município para a comercialização de produtos e serviços, desde que identificada

sua origem cultural.

Art. 4.º As entidades interessadas em participar do Acampamento Farroupilha deverão apresentar projeto cultural a ser implementado no período de sua realização.

Art. 5.º Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o ingresso no Acampamento Farroupilha.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração